

**Diligência Proposta de preço - Concorrência nº01/2024 IDEFLOR-Bio**

**De :** Concessão <celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br> seg., 12 de ago. de 2024 08:02  
**Assunto :** Diligência Proposta de preço - Concorrência nº01/2024 IDEFLOR-Bio  
**Para :** Schmitt Schnorr <schmittschnorr@hotmail.com>

Bom dia.

Prezado(a) Senhor(a) Licitante da Empresa ALGIMI FLORESTAL, CNPJ: 08.273.291/0001-01.

Através do presente e-mail com fulcro no art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021 e item 20.8 do Edital Concorrência Pública nº 001/2024 – Floresta Estadual Paru, esta Comissão Especial de Licitação, vem solicitar esclarecimentos quanto a Planilha de Memória de Cálculo que instruiu a Proposta de Preços, posto que há indícios de inexequibilidade no preço violando assim o item 12.5.3 do Edital.

Desta maneira, abaixo pontuamos as inconsistências detectadas e abrimos prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após publicação do aviso no diário oficial para que V.Srª se manifeste, caso queira, sobre os seguintes pontos:

- I. Na aba estrutura de custo da planilha, a empresa não incluiu os custos com AFI, obrigatória do contrato;
- II. Na aba estrutura de custo da planilha, na aba estrutura de custo da planilha, não foi incluído o valor da garantia no ano 1 e nem nos anos de 26 a 30, a garantia deve ser prestada desde o primeiro ano até o ultimo, mesmo o ciclo de corte sendo de 25 anos a vigência do contrato é de 30 anos;
- III. Na aba estrutura de custo da planilha, o valor do Indicador A2 está incorreto e só esta lançado do ano 1 ao 25, ainda que o ciclo de corte seja de 25 anos, a vigência do contrato é de 30 anos e o indicador deve ser cumprido em todos;
- IV. Na aba estrutura de custo da planilha, os demais custos fixos só estavam lançados ate o ano 25, porem a vigência do contrato é de 30 anos;
- V. Na aba estrutura de custo da planilha, na totalização dos custos variáveis não estava constando o valor anual referente a manutenção estradas e pátios, causando distorção no total de custos variáveis;
- VI. Na aba estrutura de custo da planilha, não consta da tabela o valor do pagamento devido ao IDEFLOR-Bio pela matéria prima explorada;
- VII. Na aba estrutura de custo da planilha, o Valor informado pela empresa referente ao recolhimento de ICMS/PIS/COFINS está em desacordo com o calculo da legislação vigente. Não sendo possível verificar como a empresa chegou ao valor informado.

Esclarecemos oportunamente que a presente diligência não caracteriza recurso administrativo, posto que este instrumento será devidamente oportunizado nos termos do item 12.8.10 e 10.9 do Edital c/c art. 165 da Lei nº 14.133/2021, onde na sessão de habilitação, após a declaração do vencedor, todos licitantes, através de seus representantes credenciados poderão propor intenção de recurso e deverão obedecer ao prazo legal para apresentação de suas razões.

É importante observar que em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, nem seu valor final, ressalvado apenas aquelas alterações que visam sanar evidentes erros materiais na Planilha de Memória de Cálculo, as quais serão analisadas pela CEL, nos termos do item 12.4.5 do Edital.

Ainda, enfatizamos que através do e-mail celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br quaisquer esclarecimentos poderão ser devidamente encaminhados, assim como acompanhar os meios de comunicação oficial desta autarquia: PNCP, site do Instituto e diário oficial do estado.

Atenciosamente,

Edilza Azevedo

Presidente CEL/IDEFLOR-Bio

---